



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 – FAX: (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – CORREGEDORIA-GERAL DA UFSC

Cria a Corregedoria-Geral da UFSC e a regulamentação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução Normativa institui a Corregedoria-Geral da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a regulamentação conforme o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, respeitando-se o art. 207 da Constituição Federal.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral da UFSC atuará respeitando os limites da legislação federal e desta resolução normativa.

Art. 3º. A Corregedoria-Geral da UFSC será órgão integrante da Reitoria, subordinando-se diretamente ao Reitor em todas as matérias administrativas, na condição de secretaria especial.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da UFSC, como unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, deverá seguir as orientações normativas da Controladoria-Geral da União (CGU).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA UFSC

Art. 4º. Compete à Corregedoria-Geral da UFSC:

I – sem prejuízo da competência concorrente de outros órgãos, propor à Controladoria-Geral da União atos e medidas que visem:

a) à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 – FAX: (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

b) à criação de melhores condições para o exercício da atividade de correção; e

c) ao aperfeiçoamento dos procedimentos relativos às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares;

II - sem prejuízo da concorrente competência da Chefia de Gabinete, instaurar ou determinar a instauração de sindicâncias, procedimentos investigativos e processos disciplinares em geral, no âmbito da UFSC;

III - compor total ou parcialmente, com seus próprios corregedores, as comissões de investigação preliminar, sindicância e processo administrativo, no âmbito da UFSC;

IV – para fins de investigação preliminar, sindicância, correção ou processo administrativo disciplinar, designar e convocar alunos, docentes e servidores técnico-administrativos para que integrem grupos de trabalho ou comissões, quando estes últimos não puderem ser compostos exclusivamente por corregedores;

V – supervisionar as atividades das pessoas designadas nos termos do inciso IV-“supra”, resguardando seu direito de formar livremente as suas convicções;

VI - quando verificada a ocorrência de impedimento, suspeição ou qualquer outro motivo de excepcional relevância, providenciar, de ofício ou por provocação, a substituição dos integrantes dos grupos e comissões referidos nos incisos III e IV do presente artigo;

VII - sem prejuízo da concorrente competência de outras autoridades universitárias, instituir e gerir os mecanismos internos de levantamento, apuração e repressão das condutas caracterizadoras de assédio moral, no âmbito da UFSC;

VIII - requisitar documentos, informações e dados em geral, bem como convocar, para depor, professores, alunos e servidores técnico-administrativos da UFSC, bem como terceiros que em tese possam colaborar para a apuração de fatos juridicamente relevantes;

IX – sem prejuízo da competência concorrente de outros órgãos da UFSC, oficializar diretamente órgãos de controle da legalidade, bem como órgãos e entidades que detenham dados e informações úteis às atividades da Corregedoria;

X – manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso, conforme a regulamentação da matéria no âmbito da Controladoria-Geral da União;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 - FAX: (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

XI – encaminhar anualmente ao Gabinete da Reitoria e à CGU, até o dia 15 de dezembro, relatório sobre o andamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares;

XII - conferir e apreciar os relatórios anuais dos diretores dos centros e *campi*, a respeito das providências disciplinares por estes exercidas em suas respectivas unidades;

XIII - regular, mediante portarias do Corregedor-Geral, os atos e procedimentos de sua competência.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA CORREGEDORIA-GERAL DA UFSC

Art. 5º. A Corregedoria-Geral da UFSC será composta por:

I - 3 (três) Corregedores;

II – Servidores Técnico-Administrativos;

III – Estagiários.

Art. 6º. O Corregedor-Geral será a autoridade máxima da Corregedoria-Geral da UFSC, cabendo-lhe:

I - dirigir a Corregedoria-Geral da UFSC, representando-a perante o Reitor, o CUn e os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

II - convocar as reuniões da Corregedoria-Geral, elaborar sua pauta e presidir suas sessões, atos públicos, cerimônias e audiências;

III - designando o relator de cada caso, distribuir os expedientes administrativos entre os corregedores, observando eventuais impedimentos de que tenha ciência;

IV - declarar nulos, de ofício ou mediante provocação, todos os atos maculados por cerceamento de defesa ou qualquer outra ilegalidade, no âmbito da Corregedoria-Geral;
e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 – FAX: (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

V - exercer as competências referidas no art. 4º, sempre observando a necessidade de decisões colegiadas da Corregedoria-Geral no que tange às matérias indicadas nos incisos I e XII daquele dispositivo.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Corregedor-Geral, substitui-lo-á o Corregedor com maior tempo de efetivo exercício na UFSC.

Art. 7º. A Corregedoria-Geral da UFSC terá secretaria específica, onde atuarão servidores designados pelo Reitor.

Parágrafo único. A escolha dos servidores a que se refere o *caput* será feita de comum acordo pelo Reitor e pelo Corregedor-Geral.

Art. 8º. A Reitoria garantirá à Corregedoria-Geral boas condições de trabalho, equipamentos modernos, material de escritório suficiente e espaço próprio para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IV

DOS CORREGEDORES

Seção I

Da nomeação dos Corregedores

Art. 9º. São requisitos necessários para exercer o cargo de Corregedor:

I – ser servidor público efetivo; e

II – possuir formação universitária completa.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral será, preferencialmente, graduado em Direito ou integrante da carreira de Finanças e Controle.

Art. 10. Ao proceder à escolha dos nomes para indicar ao cargo de Corregedor, o Reitor deverá, preferencialmente, optar por pessoas tecnicamente qualificadas e que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 - FAX: (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

I - não se tenham candidatado, nos últimos 10 (dez) anos, a Reitor, Vice-reitor, Diretor, Vice-diretor, Chefe de Departamento, Vice-chefe de Departamento, Coordenador de Curso e Vice-coordenador de curso de graduação e de pós-graduação;

II - não tenham participado, nos últimos 10 (dez) anos, de órgãos gestores e conselhos fiscais de fundações de apoio atuantes no âmbito da UFSC; e

III - não tenham condenação transitada em julgado, por crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa.

Art. 11. O procedimento de nomeação dos Corregedores compreenderá três etapas:

I – indicação de nomes pelo Reitor;

II – manifestação da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre os nomes indicados pelo Reitor;

III – nomeação pelo Reitor.

§ 1º O Reitor, com base nos arts 9 e 10 desta resolução normativa, encaminhará à CGU a lista com os nomes dos indicados ao cargo de Corregedor.

§ 2º Os nomes indicados pelo Reitor serão apreciados pela Controladoria-Geral da União (CGU), que, por seus critérios, se manifestará sobre a conveniência ou não da nomeação.

§ 3º Ouvida a CGU, o Reitor poderá nomear o Corregedor-Geral e os demais Corregedores por meio de portaria.

Art. 12. O mandato dos Corregedores será de 5 (cinco) anos, não coincidente com o do Reitor.

§ 1º As nomeações dos Corregedores e o início do exercício de suas funções dar-se-ão de forma simultânea.

§ 2º Em caso de vacância, caberá ao substituto do Corregedor completar o mandato deste último.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 - FAX: (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

Seção II

Das garantias dos Corregedores

Art. 13. É dever das autoridades universitárias garantir aos Corregedores:

I – proteção contra eventuais pressões, inclusive nas Unidades Universitárias em que estiverem lotados:

- a) assegurando sua prioridade na escolha das disciplinas a ministrar, quando desejarem seguir lecionando;
- b) impedindo o seu descredenciamento na pós-graduação, até o término do mandato;
- c) impedindo a alteração unilateral de suas cargas horárias e horários em sala de aula; e
- d) impedindo a divisão, redução ou supressão de seus espaços físicos de trabalho nas unidades, sem a prévia e expressa concordância dos corregedores diretamente afetados por tais medidas.

II – mecanismos de estímulo à sua atuação, tais como gratificações e redução da carga horária de docência, .

Seção III

Das vedações aos Corregedores

Art. 14. A fim de garantir a imparcialidade dos Corregedores, é-lhes vedado:

I – candidatar-se em consultas à comunidade referentes à escolha de Reitores, Vice-reitores, Diretores de *Campi* e Unidades, Vice-diretores, Chefes de Departamento e Conselheiros do Conselho Universitário (CUUn);

II – ocupar cargos diretivos de fundações de apoio.

Parágrafo único. As vedações contidas neste artigo serão aplicadas durante o exercício do mandato e nos 3 (três) anos seguintes ao término deste último.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9320 – FAX: (48) 3721-8422
E-mail: gabinete@reitoria.ufsc.br

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os Corregedores serão objeto de controle externo, que será exercido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 16. Nos procedimentos disciplinares instaurados pela Chefia de Gabinete ou pela Corregedoria-Geral, as decisões proferidas por esta última poderão ser reformadas ou anuladas pelo Conselho Universitário, sempre que três quintos dos conselheiros se manifestarem nesse sentido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os servidores da UFSC responsáveis pela Coordenadoria de Processos Administrativos Disciplinares entregarão em 10 (dez) dias à Corregedoria-Geral todos os expedientes de investigação preliminar, sindicância e processo administrativo que ainda se encontrem em seu poder, salvo aqueles que estiverem aguardando despacho da Procuradoria Federal, no âmbito de competência desta última.

Parágrafo Único. Os expedientes que ainda estiverem com os integrantes de comissões poderão ser devolvidos pela CPAD no prazo de 20 (vinte) dias, se isso se justificar por razões de interesse público.

Art. 18. Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação.